

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102016017825-8 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 01/08/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE MELO PERTENCE, GUILHERME LEAL

FERNANDES @FIG

Título: "Dispositivo para fixação baseado em mola helicoidal de torção e usos

..-

PARECER

Em 23/09/2021, por meio da petição 870210087968, o Depositante apresentou argumentações no pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Portaria/INPI/PR N° 412/2020, notificado na RPI 2634 de 29/06/2021 segundo a exigência preliminar (6.22). Não foram apresentadas modificações no pedido.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1-10	870160040904	01/08/2016		
Quadro Reivindicatório	1-3	870160040904	01/08/2016		
Desenhos 1-5		870160040904	01/08/2016		
Resumo	1	870160040904	01/08/2016		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		x

Comentários/Justificativas

As reivindicações 8, 10, 11, 12, 13 e 14 não apresentam as suas relações de dependência definidas de modo preciso e compreensível. Não são admitidas formulações do tipo "de acordo reivindicações...", "de uma das acordo com as reivindicações anteriores/precedentes". "de acordo mais das reivindicações com uma ou anteriores/precedentes", "de acordo com quaisquer das reivindicações anteriores/precedentes" ou similares, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa nº 30/2013 – Art. 6º (III). Ressalta-se que a formulação do tipo "de acordo com qualquer uma das reivindicações anteriores/precedentes" é aceita.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
D1	EP1568900	25/04/2007
D2	US5553822	10/09/1996

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-14		
	Não	-		
Novidade	Sim	1-14		
	Não	-		
Atividade Inventiva	Sim	-		
	Não	1-14		

Comentários/Justificativas

O documento D2 é considerado como o estado da técnica mais próximo do objeto do pedido e descreve um dispositivo para fixação baseado em mola helicoidal de torção que compreende pelo menos uma mola helicoidal de torção (22), pelo menos duas hastes de fixação (24,26) formadas pelo prolongamento das espiras externas da mola, que carregam a mola de modo a provocar o fechamento de suas espiras. Além disso, a área da seção transversal do fio que forma a mola (22) possuir forma poligonal, de seções cônicas isoladas ou combinadas entre si, mas preferencialmente de forma circular. Ver figuras 2, 3, 4, 5, 6, 7, 16, 18 e 19. Ver coluna 4, linha 22 – coluna 8, linha 2.

Assim, toda a matéria pleiteada nas reivindicações independentes 1 e 2, já se encontram reveladas por D2 e, portanto, se encontra no estado da técnica e não atende aos requisitos de atividade inventiva.

Adicionalmente, o documento D1 (Figuras 1-6) também apresenta configuração semelhante ao pedido em análise.

Nas reivindicações dependentes 3 a 14 não foram identificadas características que, mesmo quando combinadas com as características de qualquer reivindicação independente a que se referem, venham a prover a atividade inventiva à matéria.

Conclusão

Em face do exposto, conclui-se que o pedido não apresenta atividade inventiva (Art. 8° combinado com 13° da LPI) e o exame também evidenciou que o pedido está irregular, pois não atende ao disposto na IN nº 30/2013 e no Art. 25 da LPI.

A título de esclarecimento, ao fazer qualquer correção do pedido, o depositante deve se atentar ao contido na resolução nº 093/2013, publicada na RPI 2215 de 18/06/2013, com relação ao art. 32 da LPI: "...após a solicitação do exame do pedido de patente serão, ainda, aceitas as modificações no quadro reivindicatório, voluntárias ou resultantes de exame técnico (despachos 6.1 ou 7.1), desde que estas sirvam, exclusivamente para restringir a matéria reivindicada e não alterem o objeto pleiteado". "Alterações no quadro reivindicatório, voluntárias ou decorrentes de exames técnicos (despachos 6.1 ou 7.1) que venham a ampliar a matéria reivindicada, infringirão o disposto no artigo 32 da LPI e, por conseguinte, não serão aceitas.

Nas situações acima, o quadro reivindicatório contendo tais alterações **SERÁ RECUSADO EM SUA TOTALIDADE** mesmo que o acréscimo de matéria ocorra em apenas algumas das reivindicações (ou ainda que incida em apenas UMA reivindicação) e o exame técnico deverá ser efetuado tendo como base o quadro reivindicatório anterior.

Solicitamos que eventuais alterações feitas no relatório descritivo ou no quadro reivindicatório, sejam destacadas e/ou assinaladas no texto.

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 21 de março de 2022.

Mariana Camargos de Paula Pesquisador/ Mat. N° 2390744 DIRPA / CGPAT IV/DITEM Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 014/19